Segunda-feira 16 de Janeiro de 1922 — I Série — Número 10

# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $16

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

| | | | |
|---|---|---|---|
| As 3 séries . . . | Ano 50$ | Semestre . . . . . | 28$00 |
| A 1.ª série. . . . | » 30$ | » . . . . . | 18$00 |
| A 2.ª série. . . . | » 20$ | » . . . . . | 14$00 |
| A 3.ª série. . . . | » 15$ | » . . . . . | 10$00 |

Avulso: Número de duas páginas $15; de mais de duas páginas $08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de $60 a linha, acrescido de $03 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Govêrno* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

## SUMÁRIO

**Ministério do Comércio e Comunicações:**

**Portaria n.º 3:052** — Torna público que no próximo ano agrícola serão concedidas licenças de exportação de cebola, logo que se verifique que a colheita excede as necessidades do consumo interno.

**Nova publicação,** rectificada, do artigo 2.º do decreto n.º 7:913, que transformou em Escola Industrial a Escola de Tecelagem de Campos Melo, da Covilhã.

**Portaria n.º 3:053** — Determina que os indivíduos que actualmente auxiliam voluntàriamente e com boas informações os encarregados de marégrafos sejam os preferidos para o desempenho dêstes lugares, quando haja de se preencher alguma vacatura.

**Nova publicação,** rectificada, do decreto n.º 7:838, que readmitiu ao serviço e reintegrou agentes ferroviários demitidos ou suspensos por motivo da greve de 30 de Setembro de 1920.

**Ministério da Instrução Pública:**

**Portaria n.º 3:054** — Dá à antiga escola do sexo feminino de Trancoso o nome de Escola de Nascimento Bravo.

**Decreto n.º 7:970** — Aprova o regulamento do Museu Regional de D. Lopo de Almeida, de Abrantes.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

### Direcção Geral do Comércio e Indústria

#### Portaria n.º 3:052

Tendo sido indeferidos no ano findo todos os requerimentos em que se pedia permissão para a exportação de cebola, visto o elevado preço que êsse produto atingiu no mercado, interno e o fundado receio de que ainda se exagerasse êsse preço quando se permitisse a sua exportação;

Mas sendo certo que aquele produto constitui uma mercadoria que concorria com vantagens nos mercados exteriores, que convém conservar:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que se faça público, para que os lavradores possam fazer as suas sementeiras, que no próximo ano agrícola serão concedidas licenças de exportação de cebola, logo que se verifique que a colheita excede as necessidades do consumo interno.

Paços do Govêrno da República, 16 de Janeiro de 1922. — O Ministro do Comércio e Comunicações, *Nuno Simões*.

### Direcção Geral do Ensino Comercial e Industrial

Por haver saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte artigo do decreto n.º 7:913, de 13 do corrente:

Art. 2.º O pessoal da Escola Industrial de Campos Melo será o seguinte:

**Pessoal docente**

1 Director.
1 Professor de desenho geral e especial.
1 Professor de língua pátria e francesa.
1 Professor de aritmética e geometria.
1 Professor de noções de contabilidade e escrituração industrial.
1 Professor de física e química.
1 Professor de matérias primas, tecnologia de fabricação e preparo de têxteis.
1 Professor de debuxo e montagem de tecidos.
4 Mestres.
1 Mestra de trabalhos femininos, da indústria têxtil, tais como: serzir, meter fios, espinzar, esbicar e outros.

**Pessoal administrativo e menor**

1 Amanuense.
1 Fiel.
2 Contínuos.

Direcção Geral do Ensino Industrial e Comercial, 16 de Dezembro de 1921. — O Director Geral, *Álvaro Coelho*.

### Administração Geral dos Serviços Geodésicos, Topográficos e Cadastrais

#### Portaria n.º 3:053

Sendo justo e conveniente que os indivíduos que actualmente auxiliam voluntàriamente e com boas informações os encarregados de marégrafos sejam os preferidos para o desempenho dêstes lugares, quando haja de se preencher alguma vacatura: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que, de futuro, a nomeação para encarregados de marégrafos recaia de preferência em indivíduos residentes nas localidades onde existem as estações maregráficas e que, voluntàriamente, se tenham interessado e tomado conhecimento dos respectivos serviços.

Paços do Govêrno da República, 16 de Janeiro de 1922. — O Ministro do Comércio e Comunicações, *Nuno Simões*.